



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO
ESTADODESÃOPAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 080/2025

O **MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.530/0001-12, com sede administrativa à Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, na cidade de Pedro de Toledo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, e de outro lado, **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ nº 96.295.654/0001-69, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 865, na cidade de Arenápolis, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por sua Presidente, **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 6 [REDACTED] 5 e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas e regulamentações aplicáveis bem como, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades de assistência à saúde No Unidade de Pronto Socorro de Pedro de Toledo, localizada na Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, centro, nos termos do Termo de Referência e da Proposta de Trabalho apresentados, que integram este instrumento para todos os efeitos legais.

1.2 Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, um **PLANO DE TRABALHO** a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.3 A especificação dos serviços e atividades a serem realizados estão descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato de Gestão é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normativas aplicáveis, observando os princípios da transparência, eficiência, economicidade e controle social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, com início previsto para as 00:00hrs do dia 26 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO
ESTADODESÃOPAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar as instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, por meio de comissão de monitoramento;
- d) Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, os relatórios de execução e prestação de contas da CONTRATADA, nos termos e prazos legais;
- e) Nomear um agente fiscalizador e suplente para acompanhar e avaliar a execução do contrato.
- f) Imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura; d) Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear este CONTRATO DE GESTÃO no projeto de Lei Orçamentária;
- g) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- h) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão;
- i) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- j) Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- k) Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- l) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- m) Permitir o uso dos bens móveis e do imóvel com celebração dos correspondentes termos de cessão de uso e sempre que for conveniente aos interesses das partes;
- n) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à formalização dos termos de cessão de uso;
- o) Fornecer transporte para pacientes;
- p) Aplicar à contratada sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO
ESTADODESÃOPAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar a prestação dos serviços de saúde com qualidade, observando os princípios do SUS;
- b) Garantir que os profissionais contratados possuam qualificação adequada para as funções desempenhadas;
- c) Manter atualizados os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- d) Elaborar e apresentar relatórios mensais de execução, contendo indicadores de desempenho e metas atingidas;
- e) Implementar normas de segurança e humanização no atendimento aos usuários;
- f) Fornecer relatórios financeiros detalhados sobre a execução do contrato;
- g) Seguir as diretrizes de fiscalização e auditoria interna e externa estabelecidas pela Administração Pública;
- h) Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco disponibilizada no sistema informatizado, incluindo o treinamento da equipe técnica;
- i) Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;
- j) Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
- k) Fornecer atendimento médico, farmacêutico e de enfermagem na forma e modalidade adequada ao perfil de atendimento da unidade de saúde, observados os critérios do Programa de Trabalho;
- l) Instituir as Comissões de controle de infecção, investigação de óbitos e de revisão de prontuários;
- m) Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidas pela SMS;
- n) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios estabelecidos pelos Conselhos de Classes, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- o) Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas revisões e atualizações;
- p) Realizar todos os atendimentos médicos de urgência necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento sob qualquer alegação;
- q) Fornecer e disponibilizar sempre que solicitados, prontuário, laudos e relatórios de exames,



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO
ESTADODESÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

de procedimentos e relatórios assistenciais, realizados pela equipe da unidade de saúde, para paciente ou responsável, para auditorias dos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação;

r) Realizar visita multiprofissional, incluindo o médico diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas de emergência, observação, qualificação, estabilização e isolamentos, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares;

s) Indicar formalmente preposto apto a representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

t) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

u) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;

v) Responder pelos pagamentos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

x) Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não a prevista no contrato de gestão.

y) Observar o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo igualitário;

z) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente;

aa) Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

bb) Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

cc) Prestar esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da unidade de saúde;

dd) Participar das ações determinadas pela SMS na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando ao equilíbrio econômico e financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará previsto o valor de custeio mensal de



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODELEDO

ESTADODESÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

R\$ 699.060,45 (seiscentos e noventa e nove mil, sessenta reais e quarenta e cinco centavos), o valor anual de **R\$ 8.388.725,40** (oito milhões trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

5.2 As transferências mensais serão liberadas em parcelas **FIXAS** e **VARIÁVEIS**, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da **PARCELA FIXA**, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

5.2.1. **PARCELA FIXA**: O valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas da Unidade.

5.2.2 **PARCELA VARIÁVEL**: O valor de **R\$ 199.060,45** (Cento e noventa e nove mil, sessenta reais e quarenta e cinco centavos) será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas **QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

5.3 Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

5.4 A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar transferências bancárias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à **CONTRATADA**, mediante a solicitação e justificativa emitida pela **CONTRATADA**, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

5.4 A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A **CONTRATADA**, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês, sendo que o cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total do Contrato de Gestão anual.

6.2 O repasse referente à **PRIMEIRA** parcela será efetuado integral e até o 5.º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

6.3 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

6.4 O repasse das demais parcelas será realizado em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas.



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODELEDO

ESTADODESÃOPAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

6.5 A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente a CAC até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

6.6 Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas;

6.7 As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela SMS, nos termos de suas responsabilidades, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas de produtividade.

6.8 A produtividade será avaliada mensalmente pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização, e, em caso de não atingimento das metas de produtividade, a SMS, nos termos de suas responsabilidades adotará as medidas necessárias para garantir que seja restabelecido o cumprimento das metas nos meses subsequentes.

6.9 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, apresentando as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

10.301.0109.2033. 3.3.90.39.00 – Manutenção do Departamento de Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Ficha 97 – Tesouro, Ficha 98 – Estadual e Ficha 99 – Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA LEGAL

8.1 A CONTRATADA deverá formar um FUNDO DE RESERVA LEGAL, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, férias, 13º salário, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO
ESTADODESÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto a prestação de contas contábil mensalmente o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja, dos comprovantes e justificativas de movimentação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

9.2 O Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada e autorizado pelo Secretário de Municipal de Saúde.

9.3 Na hipótese de acréscimo de novos serviços, seja por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser acrescidos após manifestação das áreas técnicas da CONTRATANTE.

9.4 Na celebração de termo aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

9.5 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

9.6 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 O presente Contrato de Gestão poderá ter seu preço reajustado a qualquer tempo, mediante justificativas por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde, observando a legislação vigente, de modo que durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoantes as seguintes regras:

10.1.1 **Reajustamento Anual** - Os valores orçamentários são reajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de celebração do Contrato de Gestão. Após o prazo haverá concessão de reajustamento, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial. E para os grupos de despesas que representem custeio, não inerentes a mão de obra.

10.1.2 A repactuação contratual também deverá ser solicitada pela CONTRATADA nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra de profissionais CLTs.

10.1.3 **Da repactuação física orçamentária** - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODELEDO

ESTADODESÃOPAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidencia de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação da proposta de trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

10.1.4 Da revisão de valores orçamentários - Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.

10.1.5 Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10.3 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

10.4 Serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na sob o número 02/2025, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 090/2025, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- a) Edital de Chamamento Público nº 02/2025, bem como todos os seus anexos;
- b) Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e
- c) Proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO

ESTADODESÃOPAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

12.1 O acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão será realizada por uma Comissão de Acompanhamento, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da SMS, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e CONTRATADA, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

12.2 Incumbe a Comissão de Acompanhamento:

- a) Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato de Gestão e respectivo Documento Descritivo;
- b) Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada da unidade de saúde;
- d) Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
- e) Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião.

12.3 Os membros da Comissão de Acompanhamento, tanto titulares, quanto suplentes, serão designados por meio de Portaria.

12.4 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- d) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- e) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- f) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- g) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- h) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- i) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à execução das despesas:



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODELEDO

ESTADODESÃOPAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230—Tel. (013) 3419-7000

- a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b) Demonstrativo de Despesas;
- c) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e) Balancete Financeiro;
- f) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- h) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- i) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto pág. 14 contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- j) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados, da qual deve constar a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês;
- k) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- l) Fluxo de Caixa com demonstração de recebimentos, pagamentos e investimentos, assinado pelos representantes legais e contador com carimbo e número do registro de classe (CRC) da Contratada;
- m) Notas Fiscais de Compras e Serviços e comprovantes dos respectivos pagamentos para fornecedores;
- n) Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONTRATADA para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações;
- o) Relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens, quando solicitado;
- p) Relatórios das Comissões de controle de infecção, de investigação de óbitos e de revisão de prontuários;
- q) Relatório das capacitações realizadas informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada;
- r) Relatório acerca da ação mensal realizada e voltada à segurança dos pacientes;
- s) Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

13.2 **RATEIO DE SEDE**, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede das Organizações Sociais de Saúde ficam limitadas a 5% do valor mensal do contrato de gestão, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da **ECONOMICIDADE DA GESTÃO**, sendo



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO
ESTADODESÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

identificáveis como exemplos de gastos. As despesas que comporão o que chamamos de “base” de rateio deverão ser objeto de informação analítica, apresentando nominalmente o colaborador ou a empresa, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DE EMPREGADOS E SUBCONTRATADOS

14.1 A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes da SMS DE PEDRO DE TOLEDO ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

14.2 Os profissionais contratados pela Organização Social de Saúde - OSS para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

14.3 A SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira. O conhecimento da SMS acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

14.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SMS Pedro de Toledo.

14.4.1 A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que reconhece não haver qualquer vínculo jurídico, contratual ou empregatício com os profissionais eventualmente contratados, nomeados ou designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou por terceiros anteriormente responsáveis pela execução dos serviços ora contratados, não sendo, portanto, sucessora em quaisquer das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza decorrentes de relações anteriores à celebração do presente Contrato de Gestão.

14.4.2 A CONTRATANTE declara, igualmente, que a CONTRATADA não responderá por débitos, obrigações ou passivos de qualquer espécie originados antes do início da vigência deste instrumento contratual, inclusive aqueles decorrentes de vínculos empregatícios mantidos com profissionais anteriormente alocados na unidade de saúde objeto deste Contrato, sendo vedada a imputação de responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATADA por encargos anteriores à sua assunção formal da gestão.

14.5 Os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade.

14.6 A seleção de pessoal pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado por ela.



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODELEDO

ESTADODESÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

14.7 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

14.8 Todos os profissionais deverão passar por atividades de educação permanente em saúde, incluindo cursos de atualização, com comprovação de frequência ou certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

16.1.1 por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

16.1.2 por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

16.1.3 Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

16.2 Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

16.2.1 A CONTRATADA:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato De Gestão, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;
- b) Devolver a contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato, ressalvados os valores destinados ao cumprimento de obrigações vincendas;
- c) Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

16.2.2 O CONTRATANTE:

- a) Revogar a permissão de uso do bem público;



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO

ESTADODESÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

- b) Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
- c) Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

16.3 As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSIÇÃO

17.1 A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e atuação conjunta entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, fica estabelecido que será nomeada pela CONTRATANTE uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão ora contratada.

17.1.1 Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONTRATADA, as instituições atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços;

17.1.2 A CONTRATADA poderá indicar até 06 (seis) membros cada para compor a referida Comissão que contará ainda com servidores da Secretaria de Saúde;

17.1.3 O período de transição será de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Serviço;

17.1.4 A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade;

17.1.5 No primeiro trimestre de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa e técnica da Unidade de Pronto Atendimento, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial não serão exigidas de forma integral no primeiro trimestre de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Caso a CONTRATADA incorra numa das condutas elencadas no art. 147, da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 Na aplicação das sanções serão observados os seguintes aspectos:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO
ESTADODESÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 Os artigos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento público, no que couber.

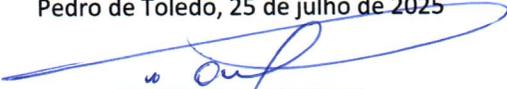
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO E DO FORO

19.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

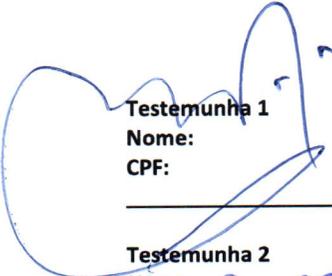
19.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Pedro de Toledo, 25 de julho de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO


ENTIDADE
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
Nº 96.295.654/0001-69
LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES
RG N.º [REDACTED]-5 E CPF Nº [REDACTED] 30


Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome: 
CPF:



PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO
ESTADODESÃOPAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO;
CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;
CONTRATO DE GESTÃO Nº 080/2025
OBJETO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA UNIDADE DE PRONTO SOCORRO DE
PEDRO DE TOLEDO/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

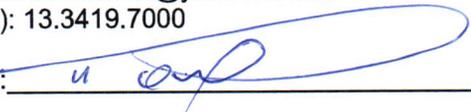
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PEDRO DE TOLEDO/SP, 26 DE JULHO DE 2025

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE: Nome:
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: ██████████50 - RG: 3██████████
Data de Nascimento: 07/04/83
Endereço residencial completo: RUA JOAQUIM REGINO, 271 - CENTRO
E-mail institucional: gabinete@pedrodetoledo.sp.gov.br
E-mail pessoal: edufisik@yahoo.com.br
Telefone(s): 13.3419.7000

Assinatura:  _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:





PREFEITURAMUNICIPALDEPEDRODETOLEDO

ESTADODESÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230–Tel. (013) 3419-7000

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE: Nome: PAULO EDUARDO ALVES
FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 315.000.000-00 - RG: [REDACTED]
Data de Nascimento: 07/04/83
Endereço residencial completo: RUA JOAQUIM REGINO, 271 - CENTRO
E-mail institucional: gabinete@pedrodetoledo.sp.gov.br
E-mail pessoal: edufisik@yahoo.com.br
Telefone(s): 13.3419.7000

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Nome: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 0 [REDACTED] 0 RG: 6 [REDACTED]
Data de Nascimento: 08/03/85 Endereço residencial completo: E-mail institucional:
contato@institutosociaisalucas.com.br
E-mail pessoal: institutosaudesaolucas@hotmail.com
Telefone(s): 11-4617-3914

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.